

22-11-22

SEB

109 TC-003187.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho.

**Advogados:** Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692) e Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,29%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	99,96%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	84,66%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	47,84%	(54%)
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	27,65%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	6,66%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 799.254,91	1,99% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 2.975.855,45	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria)	Regulares	
Parcelamentos	Relevado	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	3,81%	
<b>Restrições do Último Ano de Mandato:</b>		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
* Despesa com Publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Relevado	
*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, § 3º, VII	Relevado	
IEGM	C+	

**ATJ Cálculo, Economia, Jurídica e Chefia:** Favorável

**MPC:** Desfavorável

**SDG:** -

## **1. RELATÓRIO**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**, exercício de **2020**.

**1.2** Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 17.18 e 40.15, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial”; “Pagamento de 14º Salário”; “Desvio de Função e Pagamento de Gratificação”; “Escolaridade de Servidores Comissionados”; e “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 27.1 e 45.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 (evento 53.48) apontou as seguintes ocorrências:

### **A.1.1. Controle Interno:**

- não foi comprovada a atuação do Controle Interno nos atos e despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, em descumprimento do disposto no Comunicado SDG nº 17/2020;

- falhas do controle relacionadas às suas funções constitucionais/legais.

### **A.2. IEGM – IPlanejamento:**

- a Prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet;

- nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

- a LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação;

- o Anexo de Riscos Fiscais não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência da Gestão Fiscal;

- a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;

- a Prefeitura não analisa os seguintes aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento: percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade; e avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;

- o monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito;

- o sistema de Controle Interno não exerce as seguintes funções constitucionais legais: comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados; em conjunto com autoridades da Administração, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de

despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira; constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais; e verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

- não houve a disponibilização de programas de treinamento para os quadros funcionais do sistema de Controle Interno;

- ausência de criação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo;

- não houve a elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário”, o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade;

- ausência de regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei nº 13.460/17.

**B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:**

- alterações orçamentárias correspondentes a 34,48% da despesa fixada (inicial), evidenciando insuficiente planejamento orçamentário.

**B.1.5. Precatórios:**

- falhas na contabilização dos precatórios (Passivo Financeiro), ferindo os princípios da oportunidade e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64);

- o saldo contabilizado em 31-12-20 não confere com os dados apurados nos demonstrativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**B.1.6. Encargos:**

- ausência de recolhimento ao Instituto de Previdência de aporte para cobertura do déficit atuarial.

**B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:**

- cargos comissionados sem os requisitos mínimos de escolaridade necessários para o ingresso, não observando o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015.

**B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial:**

- empenhamento de gastos de publicidade vedados pelo artigo 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral;

- os gastos com publicidade institucional liquidados até 15-08-20 superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios (2017 a 2019), não observando o inciso VII do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020.

**B.2. IEGM – IFiscal:**

- o Código Tributário Municipal ou lei específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, visando a detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

- ausência de regulamentação específica que trate sobre dívida ativa;

- não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura, tampouco da remuneração individualizada por agente público.

**B.3.1. Pagamento de 14º Salário:**

- permanência do pagamento de 14º salário aos servidores até dezembro de 2020, sendo cessado a partir do exercício de 2021.

**B.3.2. Desvio de Função e Pagamento de Gratificação:**

- funcionários que desempenham funções diversas para as quais foram contratados.

**C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:**

- glosa de restos a pagar do ensino (recursos próprios) não quitados até 31-01-21;

- aplicação parcial de parcela diferida do Fundeb;

- descumprimento do piso nacional do magistério.

**C.2. IEGM – I-Educ:**

- nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento materno, contrariando o que estabelece a Portaria nº 321/1988 do Ministério da Saúde e o artigo 9º da Lei nº 8.069/90;

- a Prefeitura possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários;

- possui 08 (oito) turmas de creche com mais de 13 alunos e uma turma de pré-escola com mais de 22 alunos;

- a Prefeitura não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos anos iniciais do ensino fundamental;

- possui 04 (quatro) turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos;

- a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) na última avaliação;

- unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);

- não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola;

- ausência de um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- não possui um número de nutricionistas recomendado pelo artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465/2010.

**D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde:**

- glosa de restos a pagar da saúde (recursos próprios) não quitados até 31-01-21.

**D.2. IEGM – I-Saúde:**

- unidades de saúde que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);

- a Prefeitura não possui o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- a Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente não está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais;

- a Prefeitura não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;

- o sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) de parte dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais;

- não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;

- não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

**D.3. Acompanhamento de Execução Contratual:**

- TCs 020413.989.20 e 024771.989.20: irregularidades verificadas no Pregão Presencial nº 08/2020 e no Contrato nº 56/2020.

**E.1. IEGM – I-Amb:**

- embora exista estrutura organizacional para operacionalização dos assuntos ligados ao meio ambiente, a Prefeitura não possui recursos tecnológicos;

- houve registro de focos de queimada urbana no Município;

- a Prefeitura não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- nem todas as metas dos Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foram cumpridas dentro do prazo;

- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

**F.1. IEGM – I-Cidade:**

- não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no Município;

- a Prefeitura não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de proteção e defesa civil;

- não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- não há mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos;
- a Prefeitura não mantém a população informada sobre as áreas de risco;
- ausência do Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;
- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

**G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência:**

- ausência de dados básicos de informação ao cidadão no sítio eletrônico da Prefeitura.

**G.3. IEGM – I-Gov-TI:**

- a Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- a Prefeitura possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada) e a base de dados não fica sob sua gestão direta, ou seja, é gerenciada por empresa terceira.

**H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:**

- tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Metas nºs 3; 3.4; 3.5; 3.8; 3.9; 3.c; 4.1; 4.2; 4.5; 4.7; 4.c; 6.4; 6.5; 11.2; 11.5; 11.6; 11.b; 12.4; 12.8; 16.6; 16.7; 17.1; e 17.8).

**H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- descumprimento de recomendações deste E. Tribunal.

**1.4** Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

- TC-014589.989.20: trata do Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos: Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal (Item B.1.1.2); Assistência Social (Item B.3.4); Educação (Item C.1.1); Saúde (Item D.1.1); e Transparência Pública (Item G.1.1.1).

- TC-000202.989.21 e TC-004726.989.21: versam sobre ofícios encaminhados pelo Prefeito do Município com cópias de declarações atestando o atendimento às exigências legais e de regularidade fiscal.

**1.5** Regularmente notificado (evento 58.1), o **Prefeito do Município de Uchoa, Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho**, apresentou justificativas (eventos 60.1/60.7), sustentando, em síntese:

**A.1.1. Controle Interno:**

Alegou, que o relatório foi feito em apartado e que, no momento do envio dos documentos a este Tribunal, houve uma falha no seu processamento.

Afirmou que o Controlador tem exercido suas funções a contento, sobretudo na análise das despesas e ações do Terceiro Setor e do último ano de mandato, mas que os apontamentos citados servirão para aprimorar o respectivo órgão municipal.

**A.2. IEGM – I-Planejamento:**

Ressaltou que muitas ações foram aperfeiçoadas durante a gestão 2017/2020, como os horários das audiências públicas, a integração dos setores para a formulação dos programas finalísticos, a avaliação dos principais programas e as melhorias no *site* da Prefeitura. Reconheceu, porém, que há muito que avançar, principalmente no que se refere ao monitoramento das ações e à participação popular, o que pode ser executado nos próximos anos ante a boa qualidade do atual *sítio* eletrônico.

Observou que os percentuais de alteração por remanejamento, transposição e transferência e de créditos adicionais foram aprovados pelo Legislativo, não importando em prejuízo ou ineficiência do planejamento público.

Asseverou que a carta de serviços e o Conselho de Usuários serão providenciados oportunamente pelo novo gestor.

Assinalou, quanto ao treinamento do Controlador Geral Interno, que sempre houve total liberdade e autonomia para este buscase as capacitações que entendesse necessário.

#### **B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:**

Realçou que as alterações orçamentárias ocorreram em razão de assinatura de convênios e transferências com os governos federal e estadual após a aprovação e no decorrer do orçamento, não configurando uma insuficiência do planejamento.

#### **B.1.5. Precatórios:**

Esclareceu que o valor de R\$ 388.080,81 se refere a precatórios de 2021, os quais não devem compor o exercício de 2020, visto que sua inscrição será realizada apenas no ano seguinte. Já o montante de R\$ 53.980,22, lançado no passivo financeiro, diz respeito à previsão para pagamento a curto prazo, sendo que todos os lançamentos foram efetuados em conformidade com as normas exigidas pelo Manual de Contabilidade Pública – PCASP.

**B.1.6. Encargos:**

Informou que a ausência de recolhimento de parte do aporte previdenciário decorreu de um erro contábil e financeiro em 2020, detectado somente em 2021 pelo Instituto de Previdência Municipal, mas no valor de R\$ 20.128,04, e não de R\$ 92.679,36, como citado pela Fiscalização, e devidamente corrigido no ano posterior, não comprometendo o equilíbrio das contas da previdência ou do Município, sendo, assim, passível de relevamento.

**B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:**

Explicitou que a razão para a exigência de escolaridade mínima de ensino médio para os cargos de Diretor II deve-se a dois fatores: (i) à necessidade de direção de projetos e atividades de média complexidade, mais direcionadas ao gerenciamento de atos rotineiros e de execução administrativa e (ii) à ausência de profissionais experientes na cidade com grau de escolaridade superior para as unidades administrativas relacionadas às áreas de média e baixa complexidade. Muito embora seja sempre indicado que servidores comissionados portem curso superior, há que se atentar às peculiaridades de pequenos municípios e a baixa complexidade dos setores administrativos gerenciados, como no caso de Uchoa.

**B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial:**

Frisou que o valor de R\$ 9.625,00 não se refere à propaganda de atos de promoção social e sim a despesas com publicação dos relatórios do 4º bimestre da Lei de Responsabilidade Fiscal e com atos oficiais da Administração, tais como leis, decretos e portarias.

De igual forma, ressaltou, no que tange aos gastos que superaram à média dos três últimos exercícios, que inexistiu irregularidade, visto que se referem à publicidade de atos necessários ao andamento da Administração, tais como: a publicação de leis, decretos, portarias e demonstrativos bimestrais, trimestrais e quadrimestrais, que se enquadram nas exceções da mencionada norma eleitoral (evento 60.3).

**B.2. IEGM – I-Fiscal:**

Mencionou que, entre 2018 e 2019, a Prefeitura conseguiu melhorar a capacitação interna do quadro atual do setor, porém, as demais orientações no tocante à planta genérica de valores, dívida ativa e cadastro de contribuintes inativos exigiriam uma alteração do Código Tributário Municipal, o que seria possível somente a partir de 2021.

Assegurou que os demais pontos abordados sobre os adiantamentos serão sanados no exercício seguinte.

**B.3.1. Pagamento de 14º Salário:**

Destacou que, como apurado pela Fiscalização, a irregularidade, que perdurava por anos no Município, foi sanada no final de 2020.

**B.3.2. Desvio de Função e Pagamento de Gratificação:**

Afirmou que a questão relativa aos Agentes Comunitários de Saúde apenas não foi resolvida em 2020 devido ao impedimento para criação de cargos e concurso público imposto pela Lei Federal nº 173/2020.

**C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:**

Esclareceu que, do saldo não aplicado em 2020 do Fundeb de R\$ 273.069,61, deveria ter sido extraído o valor de R\$ 2.700,00 em virtude de a tesouraria da Prefeitura ter efetuado um pagamento de origem do Fundeb com recursos do ensino (repasse decendial). Ou seja, o valor correto da parcela diferida era de R\$ 270.369,61, quitado integralmente até 31-03-21, conforme dados do Departamento de Contabilidade da Prefeitura (fichas de despesas no evento 60.7).

**C.2. IEGM – I-Educ:**

Enfatizou que as falhas mencionadas já foram objeto de planejamento educacional objetivando as correções e que as questões atinentes ao número de alunos nas salas de aula e ao *bullying* serão providenciadas no exercício seguinte.

**D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde:**

Ressalvou que, ainda que tenha ocorrido a glosa de restos a pagar, o Município cumpriu com o mínimo constitucional de 15% dos recursos na saúde.

**D.2. IEGM – I-Saúde:**

Mencionou que os apontamentos serão sanados paulatinamente, conforme as condições financeiras e operacionais da Prefeitura.

**E.1. IEGM – I-Amb:**

Pontuou que as pendências foram repassadas ao gestor do meio ambiente da Prefeitura para planejamento de ações corretivas.

**F.1. IEGM – I-Cidade:**

Ressaltou que o Município de Uchoa nunca apresentou desastres ou situações envolvendo problemas naturais que colocassem em risco a população local e conta com um servidor encarregado pela Defesa Civil, destacando que, na medida do possível, serão envidados esforços para, pelo menos, cumprir as políticas públicas.

**G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência:**

Relatou que as informações prestadas já foram enviadas à empresa que cuida e mantém o sítio eletrônico da Prefeitura para regularização e correções.

**G.3. IEGM – I-Gov-TI:**

Salientou que a Prefeitura não possui cargo nem servidor encarregado para essa área, no entanto, em razão dos impedimentos do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, não foi possível criar um departamento no exercício. Quanto às medidas de governança digital, citou que serão implantadas de acordo com as condições e o planejamento elaborado para as atividades de tecnologia de informação e comunicação.

**1.6** Instado, o setor de **Cálculos** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 84.1) verificou que o Demonstrativo do Ensino contido no evento 53.40 indica a utilização, no 1º trimestre de 2021, do montante de R\$ 270.408,05 do saldo residual do total dos recursos recebidos do Fundeb, restando a quantia não aplicada de R\$ 2.661,56 (0,04%), em desatendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

No entanto, tendo em vista o percentual não utilizado e o panorama geral das contas, registrou que existem decisões deste E. Tribunal<sup>1</sup> relevando tal impropriedade por representar um valor módico se comparado com o total auferido e em razão da aplicação ter atingido o percentual mínimo de 95% do Fundeb recebido no exercício.

O setor de **Economia** (evento 84.2), no que se refere à ausência de recolhimento de parte do aporte para cobertura do déficit atuarial, no montante de R\$ 92.679,36, ao Instituto de Previdência, verificou, em consulta aos autos do TC-004577.989.20, que cuida do Balanço Geral do referido Instituto, que foram repassadas as quantias de R\$ 20.128,04, em 08-06-21, e de R\$ 72.551,32, em 13-01-21. Assim, tendo em vista que os valores quitados intempestivamente não se mostraram de elevada monta e considerando as providências regularizadoras e os resultados contábeis positivos, entendeu que a falha pode ser remetida ao campo das recomendações, manifestando-se pela emissão de parecer favorável às contas.

O setor **Jurídico** (evento 84.3), em relação às despesas com publicidade e propaganda, considerou pertinentes os esclarecimentos encaminhados pela Prefeitura, concluindo pela emissão de parecer favorável às contas, com recomendações à Municipalidade para que regularize os apontamentos atinentes ao “Pagamento de 14º Salário” e “Desvio de Função e Pagamento de Gratificação”.

A **Chefia** do órgão endossou tais posicionamentos (evento 84.4).

---

<sup>1</sup> TC-004499.989.18 – Prefeitura Municipal de Uru, Primeira Câmara de 09-06-20, de minha Relatoria.

**1.7** Já o **Ministério Público de Contas** (evento 91.1) opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas pelos seguintes motivos: deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pela persistência da nota do IEGM geral no segundo mais baixo patamar; recolhimento parcial do aporte para cobertura do déficit atuarial ao Instituto de Previdência (Item B.1.6); deficitária aplicação dos recursos do Fundeb (99,96%), em descumprimento do artigo 21, *caput* e § 2º, da Lei nº 11.494/07; piso salarial dos profissionais do magistério abaixo do piso nacional, em afronta ao disposto no artigo 206, VIII, da CF e à Lei nº 11.738/08 (Item C.1); e deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao ensino (Item C.2).

**1.8** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Favorável	TC-006741.989.16	Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos	04-06-19
2018	Favorável	TC-004498.989.18	Conselheiro Dimas Ramalho	11-08-20
2019	Desfavorável <sup>2</sup> Pedido de Reexame não Provido	TC-004839.989.19	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	25-11-21 05-10-22

**1.9** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

---

<sup>2</sup> Recolhimentos parciais dos encargos sociais, acompanhado do cancelamento dos respectivos empenhos liquidados, distorcendo os resultados contábeis.

Exercício	Uchoa		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Uchoa	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Uchoa (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	9.626	34.161.416,50	3.548,87	3.031,41	3.615,62	117%	98%
2018	10.068	36.930.028,86	3.668,06	3.194,32	3.885,62	115%	94%
2019	10.110	35.339.464,10	3.495,50	3.483,86	4.143,54	100%	84%
2020	10.151	40.120.043,65	3.952,32	3.678,50	4.359,22	107%	91%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	2,42%	1,34%	(1,43%)	1,99%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Uchoa	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,3	5,5	6,1	6,7	6,5	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4
Anos Finais	5,1	5,3	5,4	5,7	5,7	5,0	5,4	5,7	5,9	6,2

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	1.552	R\$ 7.881,48
2020	1.521	R\$ 7.848,08

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	B↓	B↑	C+↓	C+↓
I-PLANEJAMENTO:	C↓	B↑	C+↓	C↓
I-FISCAL:	B	B+↑	C↓	C+↑
I-EDUC:	B↓	B↑	B↓	B↑
I-SAÚDE:	B+↓	B+↑	B↓	B↑
I-AMB:	B↓	B↑	C+↓	B↑
I-CIDADE:	C+↑	C↓	C↑	C↑
I-GOV TI:	C↓	C+↑	C↓	C↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura Municipal de Uchoa observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesas com pessoal, precatórios, remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Assistência Social (Item B.3.4), Educação (Item C.1.1), Saúde (Item D.1.1) e Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades.

**2.2** Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos

recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Uchoa obteve no exercício em exame, pela segunda vez consecutiva, o conceito geral C+, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Especificamente no que respeita às dimensões que constituem o IEG-M, na Educação (i-Educ), o município obteve, pela quarta vez consecutiva, a nota B, ou seja, “efetiva”. Ainda assim, persistem deficiências relevantes, tais como: o descumprimento do piso nacional do magistério<sup>3</sup>; ausência de sala de aleitamento materno nos estabelecimentos de creche; o relativamente elevado contingente de professores contratados em caráter temporário; a precária manutenção de alguns estabelecimentos escolares; a ausência de um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

A respeito do piso salarial, ressalto que salários inferiores ao já reduzido piso da categoria, degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem alcançados pelos educandos.

Por essas razões, **recomendo** à Prefeitura de Uchoa que observe o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.738/08.

Além disso, o município não vem atingindo as metas projetadas para os anos finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) desde 2013.

Na saúde (I-Saúde), embora o município tenha mantido a performance do último exercício, B, resultado que evidencia gestões caracterizadas como “efetivas”, foram verificadas algumas impropriedades pela Fiscalização, tais como: a deficiente manutenção de algumas unidades de saúde; a ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus

---

<sup>3</sup> O piso municipal é de R\$ 2.840,16 8 para 40 horas semanais, enquanto o piso nacional é de R\$ 2.886,24.

profissionais de saúde; a falta de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; a não implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal; deficiências no sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município.

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Uchoa decaiu um patamar em relação a 2019, obtendo no exercício o conceito C, ou seja, baixo nível de adequação, evidenciando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre os apontamentos efetuados figuram: a não ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias; a não disponibilização do serviço de coleta de sugestões pela internet aos cidadãos; a inexistência de programas de treinamento para os quadros funcionais do sistema de Controle Interno e de Ouvidoria Pública; a ausência de regulamentação e instituição do Conselho de Usuários.

Destarte, **recomendo** que a Prefeitura de Uchoa atente para as impropriedades indicadas pelo I-Plan, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

No tocante à gestão fiscal (i-Fiscal), o Município superou o resultado alcançado em 2019, mas, ainda assim, situou-se no segundo mais baixo patamar estabelecido pelo índice: C+. Concorreram para tal avaliação: a inexistência de previsão legal da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal; a ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, visando a detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); a falta de regulamentação específica sobre a dívida ativa; a ausência de divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e

motivo da viagem pela Prefeitura, assim como da remuneração individualizada por agente público.

Quanto às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), Uchoa registrou, tal como nos últimos dois exercícios, desempenho amplamente insatisfatório, situando-se na faixa que designa gestões com baixo nível de adequação (nota C). Tal resultado decorre, entre outras razões, da ausência de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no Município; do não oferecimento de oportunidades de capacitação e treinamento às associações para atuação conjunta com os agentes municipais de proteção e defesa civil; da falta de mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos; da inexistência do Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil; dos obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos e das falhas de sinalização vertical e horizontal em algumas de suas vias públicas.

A respeito das ações municipais de proteção e recuperação do meio ambiente (i-Amb), a atuação de Uchoa, no exercício, foi classificada como “efetiva” (B), superando o resultado obtido em 2019 (C+). Ainda assim foram apontadas as seguintes impropriedades: a não disponibilização de recursos tecnológicos para a área; o registro de focos de queimada urbana; a inexistência de um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; a ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos.

No gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento – como a inexistência de uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI) e de uma política institucionalizada de segurança para utilização desse tipo de recurso; bem como o fato da base de dados não ficar sob a gestão do município, sendo gerenciada por empresa terceirizada – redundaram na manutenção do conceito C (baixo nível de adequação). Tal resultado desvela a

incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

Diante dos dados coletados pelo IEG-M, **recomendo** à Prefeitura de Uchoa a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

**2.3** Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 799.254,91, equivalente a 1,99% da receita arrecadada de R\$ 40.120.043,65:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 40.120.043,65	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 37.695.640,52	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.690.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 64.851,78	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 799.254,91</b>	<b>1,99%</b>

O resultado financeiro também se revelou superavitário, em R\$2.975.855,45, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.975.855,45	R\$ 2.170.773,60	37,09%
Econômico	R\$ 2.477.168,62	R\$ -2.608.131,78	194,98%
Patrimonial	R\$ 15.080.076,74	R\$ 12.604.634,28	19,64%

A dívida de longo prazo diminuiu 18,87% (de R\$ 12.237.265,30 para R\$ 9.928.284,93) em comparação ao exercício de 2019:

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.049.566,51	1.331.991,61	-21,20%
Parcelamento de Dívidas:	<b>8.878.718,42</b>	<b>9.911.576,17</b>	<b>-10,42%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	<b>8.878.718,42</b>	<b>9.911.576,17</b>	<b>-10,42%</b>
Previdenciárias	8.878.718,42	9.911.576,17	-10,42%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas		427.544,04	-100,00%
Dívida Consolidada	<b>9.928.284,93</b>	<b>11.671.111,82</b>	<b>-14,93%</b>
Ajustes da Fiscalização		566.153,48	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	<b>9.928.284,93</b>	<b>12.237.265,30</b>	<b>-18,87%</b>

Os investimentos totalizaram 3,81% da Receita Arrecadada Total.

Atinente à gestão orçamentária, contábil e fiscal, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais destinados ao enfrentamento da Covid-19, não tendo a Fiscalização constatado irregularidades.

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$16.102.600,00, o que corresponde a 34,48% da Despesa Fixada (inicial), superior ao dobro do limite estabelecido pelo art. 4<sup>o</sup> Lei municipal nº 3.926, de 06-11-19 (LOA, evento 53.9) – 15% –, o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

<sup>4</sup> Artigo 4<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (Quinze por Cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**.

**2.4** No tocante às Restrições de Último Ano de Mandato, a Prefeitura cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres:

<b>Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:</b>	<b>2020</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 30.04</b>	R\$ 3.716.768,54
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 32.285,42
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 2.208.862,90
(-) Valores Restituíveis	R\$ 236.713,16
<b>Equilíbrio em 30/04</b>	<b>R\$ 1.238.907,06</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 31.12</b>	R\$ 4.239.433,33
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 829.201,26
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	-
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
(-) Valores Restituíveis	R\$ 417.665,69
<b>Equilíbrio em 31.12</b>	<b>R\$ 2.992.566,38</b>

O Município não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal<sup>5</sup>, não tendo criado programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

**2.5** Atinente às Despesas com Publicidade e Propaganda, relatou a Fiscalização que o município empenhou gastos vedados pelo artigo 73, VI, "b", da Lei Eleitoral, totalizando R\$ 9.625,00.

Ademais, verificou que os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três

5

<b>Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:</b>				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
<b>06</b>	<b>R\$ 17.839.332,32</b>	<b>R\$ 36.485.312,50</b>	<b>48,89%</b>	<b>48,89 %</b>
07	R\$ 17.890.072,21	R\$ 36.610.682,38	48,86%	
08	R\$ 17.935.970,64	R\$ 38.098.086,22	47,08%	
09	R\$ 17.956.165,74	R\$ 39.028.471,71	46,01%	
10	R\$ 18.008.256,07	R\$ 39.286.277,61	45,84%	
11	R\$ 18.063.032,65	R\$ 39.674.410,10	45,53%	
<b>12</b>	<b>R\$ 18.780.205,69</b>	<b>R\$ 39.255.048,83</b>	<b>47,84%</b>	
<b>Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>				<b>1,05%</b>

últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), em inobservância ao inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ -	R\$ 68.750,00	R\$ 71.588,00	R\$ 85.937,50
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 46.779,33

O Responsável alegou que todas as despesas se referem à publicação de leis, decretos, portarias e demonstrativos bimestrais, trimestrais e quadrimestrais, que se enquadram nas exceções da mencionada norma eleitoral (evento 60.3).

A Nota de Empenho trazida aos autos consigna o pagamento de serviços por publicações no jornal “Alerta Regional”, indicando o Centro de Custo: 111-Publicações Oficiais. Conquanto não se possa aferir o teor das aludidas publicações, considero, diante do reduzido valor envolvido, que a falha possa ser **relevada, recomendando**, contudo, à Prefeitura que atente às despesas com publicidade e propaganda oficial, em cumprimento ao disposto na legislação eleitoral, classificando-as na categoria correta.

**2.6** Quanto ao FUNDEB, informou a Fiscalização que restou comprovada a utilização de 99,96% dos recursos recebidos, sendo 96,27% no exercício e 3,69% até o 1º trimestre de 2021, restando, portanto, o valor não aplicado de R\$ 2.661,56.

Entendo com a ATJ que a falha possa ser **relevada**, considerando a superação do limite de 95% a que alude o § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07 e a modicidade do valor não aplicado.

Deverá, todavia, a importância correspondente à parcela faltante – R\$ 2.661,56 –, ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Nesse sentido, as decisões prolatadas nos TCs 003320.989.20<sup>6</sup> e 003003.989.20<sup>7</sup>.

**2.7** No que se refere aos Encargos Sociais<sup>8</sup>, consta dos autos que a Prefeitura quitou integralmente as competências referentes ao INSS, FGTS, PASEP e Previdência Própria.

Em relação, entretanto, ao aporte para cobertura do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – UCHOA PREV, deixou de recolher no exercício o montante de R\$ 92.679,36.

Entretanto, como destacou a ATJ-Economia, os autos atinentes às contas do referido Instituto (TC-004577.989.20, pgs. 09/10) atestam que referida importância foi quitada em 2021, sendo R\$ 72.551,32 em 13-01-21 (evento 15.16, pg. 15) e R\$ 20.128,04 em 08-06-21 (evento 15.16, pg. 14).

Quanto aos parcelamentos, a Fiscalização apurou que a Prefeitura quitou regularmente os acordos referentes ao RPPS<sup>9</sup>, mas deixou de

<sup>6</sup> TC-003320.989.20 – Prefeitura Municipal de Jacareí, Segunda Câmara de 02-08-22, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

<sup>7</sup> TC-003003.989.20 – Prefeitura Santo Anastácio, Primeira Câmara de 14-06-22, de minha Relatoria.

<sup>8</sup> Quadro da Fiscalização (item B.1.6):

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

<sup>9</sup> Quadro da Fiscalização (item B.1.6.1):

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr. Total Parcelado	Qtd. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
3402/2013	1072/2013	R\$ 391.993,86	240	12 (80ª a 91ª)	12 (80ª a 91ª)
3403/2013	1074/2013	R\$ 281.482,09	240	12 (80ª a 91ª)	12 (80ª a 91ª)
2735/2007	Não consta	R\$ 9.778.500,00	420	12 (103ª a 114ª)	12 (103ª a 114ª)
3602/2015	156/2015	R\$ 160.190,74	60	03 (58ª a 60ª)	03 (58ª a 60ª)
3682/2016	247/2016	R\$ 290.464,79	60	12 (46ª a 57ª)	12 (46ª a 57ª)
3750/2016	1119/2016	R\$ 981.763,25	60	12 (37ª a 48ª)	12 (37ª a 48ª)
3763/2017	52/2017	R\$ 253.260,86	60	12 (33ª a 44ª)	12 (33ª a 44ª)
3933/2019	933/2019	R\$ 654.761,99	60	12 (1ª a 12ª)	12 (1ª a 12ª)

recolher duas parcelas de dois parcelamentos perante o INSS<sup>10</sup>, com base na autorização prevista na Lei Complementar nº 173/2020, as quais, todavia, foram quitadas no exercício de 2021, conforme documentação anexada no evento 53.25.

**2.8** A respeito do pagamento de 14º salário aos servidores públicos municipais efetivos, instituído pela Lei Municipal nº 3.099/2010, informou a Prefeitura (evento 53.35) que o mesmo foi suspenso em dezembro de 2020, em virtude de decisão do Tribunal de Justiça que declarou a inconstitucionalidade do referido diploma legal (Processo nº 2024684-57.2020.8.26.0000).

Constatou o órgão de inspeção, por meio de consulta ao módulo de remunerações do Sistema Audep, que, de fato, o pagamento desse benefício foi cessado a partir de 2021.

Registrou, ainda, a Fiscalização, em Desvio de Função e Pagamento de Gratificação, que, na análise das contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2017, foi constatada a existência vários servidores exercendo, em desvio de função, atividades de Agente Comunitário de Saúde, razão pela qual recebiam uma gratificação em suas remunerações.

A situação persiste, tendo inclusive, constado do relatório das contas do exercício de 2021 (TC-007170.989.20).

Desta forma, **reitero recomendação** exarada nas contas do exercício de 2017 para que a Prefeitura regularize definitivamente esses casos de desvio de função.

**2.9** No que tange aos Recursos Humanos, assinalou a Fiscalização que os cargos de Diretor II e Assessor, previstos na Lei Complementar nº 06/2018, exigem apenas o ensino médio (evento 53.32).

---

<sup>10</sup>

**- Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vir. Total Parcelado	Qtd. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
10850.722404/2013-23	R\$ 751.444,16	240	12 (73ª a 84ª)	10 (73ª a 82ª)
10850.7230096/2018-68	R\$ 178.169,59	60	12 (14ª a 25ª)	10 (14ª a 23ª)

Nesse aspecto, ressalto que embora o texto constitucional não trate explicitamente da questão, as exceções à regra geral do concurso público decorrem, logicamente, da presumida impossibilidade de tal método de seleção assegurar a admissão de agentes efetivamente qualificados para o desempenho de determinadas funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública. A aptidão referida, entretanto, não se confunde, sequer se subordina, ao supostamente indispensável vínculo de fidelidade pessoal entre tais profissionais e as autoridades competentes para nomeá-los.

Os cargos em comissão devem limitar-se às funções cujo exercício requiera invulgar especialização técnica, granjeada tanto por meio de formação acadêmica de nível superior, quanto pelo acúmulo de experiências profissionais na área.

Nesse sentido, cito decisão do E. Tribunal de Justiça explicitando que a falta de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções** Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

(TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0210184-51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u., grifei).

Destarte, **reitero a recomendação** exarada nas contas atinentes ao exercício de 2019 para que a Prefeitura de Uchoa promova as alterações necessárias em sua legislação de modo a incluir, entre os requisitos que condicionam a investidura nesses cargos, a formação acadêmica de nível superior, obtida em áreas relacionadas às competências indispensáveis ao desempenho qualificado das respectivas incumbências.

**2.10** As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.11** Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de UCHOA, relativas ao exercício de 2020.

**2.12** À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

- Promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.

- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando informações fidedignas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Reveja a legislação que estabelece os requisitos de acesso aos cargos comissionados, a fim de exigir de seus ocupantes formação acadêmica de nível superior.

- Regularize a situação dos servidores que se encontram em desvio de função e a remuneração dos profissionais de ensino que ainda se encontra abaixo do piso nacional.

- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

**2.13** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**